



## JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, reforça esse direito em seus artigos 53 a 59, destacando a obrigação do Estado em assegurar ensino fundamental obrigatório e gratuito, bem como a responsabilidade dos pais ou responsáveis em matricular e acompanhar a frequência escolar dos menores sob sua guarda.

O artigo 56 do ECA determina que os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, incluindo escolas privadas, comuniquem ao Conselho Tutelar casos de maus-tratos envolvendo alunos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar e elevados níveis de repetência, após esgotados os recursos escolares. Portanto, é fundamental que as escolas privadas participem ativamente do Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar, cumprindo com suas responsabilidades legais e colaborando com os órgãos competentes para garantir o direito à educação de crianças e adolescentes. Diante desse contexto, o presente projeto de lei propõe a implementação do Programa de Enfrentamento à Evasão Escolar no município de Juiz de Fora, com a participação ativa das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, do Conselho Tutelar, das unidades escolares públicas e privadas, das unidades de saúde e de demais órgãos competentes. A criação de mecanismos de monitoramento e acompanhamento, aliada à atuação intersetorial, permitirá intervir de forma mais eficaz para reduzir os índices de abandono escolar no município, assegurando o direito fundamental à educação para crianças e adolescentes.

Palácio Barbosa Lima, 31 de março de 2025.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz Vieira - Republicanos

